



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI N. _____/2025.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ANGELO (MDB)

Dispõe sobre a prioridade de atendimento a advogados, em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no exercício da função, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

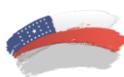
Art. 1º Fica assegurado ao profissional inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil que, no exercício de suas funções, estiver representando os interesses de seus clientes, a prioridade no atendimento em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º O advogado que estiver no exercício de sua profissão, terá direito a atendimento preferencial independente de agendamento prévio, podendo ocorrer no guichê de atendimento preferencial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2025.

CRISTIANO D'ANGELO
Deputado Estadual – MDB



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016662:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 24/04/2025 10:00:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 300C17A800132B42 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O artigo 133 da Constituição Federal/1988, estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei. Este artigo, garante a inviolabilidade do advogado no exercício profissional, reconhecendo a importância da advocacia para a justiça e a garantia dos direitos dos cidadãos.

Nessa linha, devemos ressaltar ainda que, no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social, conforme o artigo 2º, § 1º da Lei nº 8.906, de 1994, vejamos:

Art. 2º – O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º – No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

Nota-se o papel central e fundamental do advogado na manutenção do Estado Democrático de Direito, bem como na aplicação da defesa da ordem jurídica, e na proteção dos direitos cidadãos.

As prerrogativas profissionais emanam da própria Constituição, com o propósito de viabilizar a defesa da integridade dos direitos fundamentais das pessoas em geral.

Importante ressaltar, que a Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, no seu art.7º, inciso VI, alínea “c”, assim dispõe:

Art. 7º – São direitos do advogado:

(...)

VI – ingressar livremente:

(...)

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

(...)

O Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 277065/RS ressaltou que o reconhecimento desse atendimento prioritário não traz ofensa ao princípio da igualdade, não vindo a conferir privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa.

Consideradas todas essas premissas, temos que este projeto de lei visa dar efetividade ao comando constitucional, permitindo aos advogados, no estrito exercício de suas funções, a tutela efetiva dos interesses de seus clientes

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2025.

CRISTIANO D'ANGELO
Deputado Estadual – MDB



CRISTIANO D'ANGELO
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 - 3º Andar - Parque 10 de Novembro
Manaus-AM • CEP: 69050-030 • ☎ (92) 3183-4419

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.016662:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 24/04/2025 10:00:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 300C17A800132B42 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.016662
Data 24/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.016662

Origem

Unidade: DEP. CRISTIANO DANGELO
Enviado por: ANDRÉIA BASTOS DA SILVA
Data: 24/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS